

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Guias de Recolhimento das Custas

- DARF – Documentos de Arrecadação de Receitas Federais
V. Instrução Normativa STN nº 736/2007
Onde pagar – nas agências da Caixa Econômica Federal ou, na ausência, nas agências do Banco do Brasil.
- GRU – Guia de Recolhimento da União
V. Instrução Normativa STN nº 3/2004
Onde pagar – nas agências do Banco do Brasil.
- GARE – Guia de Recolhimento Estadual
Onde pagar – nas agências do Banco Nossa Caixa e nas agências bancárias autorizadas.
- FEDTJ – Guia de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça
Onde pagar – nas agências do Banco Nossa Caixa.
- GDJ – Guia de Depósito Judicial
Onde pagar – nas agências do Banco Nossa Caixa.
- GDOJ – Guia de Depósito – Oficiais de Justiça
Onde pagar – nas agências do Banco Nossa Caixa.
- GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
V. Instrução Normativa TST nº 26/2004 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 19/2006
Onde pagar – nas agências da Caixa Econômica Federal.

2. Valor das Unidades de Referência

- UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo: R\$ 15,85 (valor para o ano de 2009)
- UFIR – Unidade Fiscal de Referência: R\$ 1,0641

Atenção! Os valores e códigos aqui referidos podem sofrer alterações, recomenda-se consultar os valores e códigos atualizados nos sites dos Tribunais.

II – JUSTIÇA ESTADUAL – São Paulo

O pagamento de custas judiciais no Estado de São Paulo deve observar a Lei Estadual nº 11.608/2003.

1. Custas Iniciais

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Preparo de inicial, reconvenção e oposição	– 1% sobre o valor da causa Mínimo de R\$ 79,25 (5 UFESPs) Máximo de R\$ 47.550,00 (3.000 UFESPs)	GARE / 230-6	Art. 4º, I Art. 4º, § 1º
Ao ser satisfeita a execução	– 1% sobre o valor da causa Mínimo de R\$ 79,25 (5 UFESPs) Máximo de R\$ 47.550,00 (3.000 UFESPs)		Art. 4º, inciso III Art. 4º, § 1º
Ações de alimentos; Ações revisionais de alimentos; Reparação de dano por ato ilícito extracontratual, quando movida pela vítima ou seus herdeiros; Ação declaratória incidental; Embargos à execução.	Regra Geral: 1% sobre o valor da causa Obs.: Conforme o art. 5º, o recolhimento dessas taxas será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial.		Art. 5º, I ao IV

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Arrolamentos; Divórcios; Inventários; Separação consensual ou judicial; Outras ações em que haja partilha.	Verificar o valor do monte-mor: – até R\$ 50.000,00 deverá recolher R\$ 158,50 (10 UFESPs) – de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00 deverá recolher R\$ 1.585,00 (100 UFESPs) – de R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00 deverá recolher R\$ 4.755,00 (300 UFESPs) – de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00 deverá recolher R\$ 15.850,00 (1.000 UFESPs) – acima de R\$ 5.000.000,00 deverá recolher R\$ 47.550,00 (3.000 UFESPs)	GARE / 230-6	Art. 4º, § 7º
Habilitação retardatária de crédito em processo de concordata	Conforme o art. 4º, § 4º, o credor recobrerá a taxa na forma prevista nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 11.608/2003, sobre o valor atualizado do crédito, observados os limites estabelecidos no § 1º		Art. 4º, § 8º
Ações Penais (em geral)	– R\$ 1.585,00 (100 UFESPs)		Art. 4º, § 9º, alínea “a”

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Ações Penais Privadas	– R\$ 792,50 (50 UFESPs) – valor recolhido antes da distribuição, ou, antes do despacho inicial – R\$ 792,50 (50 UFESPs) – valor recolhido na interposição de recurso	GARE / 230-6	Art. 4º, § 9º, alínea “b” Vide art. 806, § 2º do CPP
Litisconsórcio ativo voluntário inicial	– 1% sobre o valor da causa Mínimo de R\$ 79,25 (5 UFESPs) Máximo de R\$ 47.550,00 (3.000 UFESPs) + adicional de R\$ 158,50 (10 UFESPs) para cada grupo de 10 autores, ou fração, que exceder a primeira dezena		Art. 4º, § 10
Litisconsorte ativo voluntário ulterior e de assistente	Deverá recolher o mesmo valor pago, até aquele momento, pelo autor da ação		Art. 4º, § 11
Ação Rescisória	– 2% sobre o valor da causa: Mínimo de R\$ 79,25 (5 UFESPs) Máximo de R\$ 47.550,00 (3.000 UFESPs) + 5% do valor da causa (ressalvadas as hipóteses de isenção)	GARE / 230-6 GDJ	Art. 4º, II Art. 488, II, do CPC Art. 375, parágrafo único do RITJSP

2. Recursos

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Preparo dos seguintes recursos: Apelação Recurso Adesivo Recurso Ordinário Embargos Infringentes Processos de competência originária do Tribunal	– 2% sobre o valor da causa Mínimo de R\$ 79,25 (5 UFESPs) Máximo de R\$ 47.550,00 (3.000 UFESPs) <i>Obs.:</i> Conforme o art. 4º, § 2º, nas hipóteses de pedido condenatório, o valor do preparo será calculado sobre o valor fixado na sentença, se for líquido, ou, se ilíquido, sobre o valor fixado equitativamente, pelo MM. Juiz de Direito, para esse fim.	GARE / 230-6	Art. 4º, II
Agravo de Instrumento	– R\$ 158,50 (10 UFESPs) + valor do porte de retorno	GARE / 234-3	Art. 4º, § 5º Comunicado nº 51/2004
Recurso Especial	R\$ 100,00	GRU / 18832-8 Gestão 050001/00001	Resolução STJ nº 1/2008
Recurso Extraordinário	Preparo: R\$ 117,01	DARF / 1505	Resolução STF nº 389/2009 Art. 885 do RITJSP

2.1. Porte de Remessa e Retorno

Vide art. 4º, § 4º da Lei Estadual nº 11.608/2003.

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Agravo de Instrumento Agravo Retido	R\$ 10,48	FEDTJ / 110-4	Comunicado s/nº (DO de 22/6/2006) Comunicado s/nº (DO de 12/1/2004)
Recurso Especial	Valor estipulado conforme a quantidade de folhas e o peso dos autos. Vide Tabela “C” da Resolução STJ nº 1/2008	GRU / 10825-1 Gestão 050001/00001	Art. 872 do RITJSP Resolução STJ nº 1/2008
Recurso Extraordinário	Valor estipulado conforme a quantidade de folhas e o peso dos autos. Vide Tabela “D” da Resolução STF nº 389/2009	FEDTJ / 140-6	Art. 885 do RITJSP Provimento CSM nº 831/2004 Resolução STF nº 389/2009
Recurso Originário	R\$ 20,96 por volume de autos	FEDTJ / 110-4	Comunicado s/nº (DO de 22/06/2006) Comunicado s/nº (DO de 12/01/2004)

3. Medidas Judiciais Diversas

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Carta de Ordem Carta Precatória	- R\$ 158,50 (10 UFESPs)	GARE / 233-1	Art. 4º, § 3º Comunicado nº 51/2004
Cartas Rogatórias	Verificar as normas do país onde deverá ser cumprida. As despesas correm por conta dos interessados		Decreto Federal nº 1.899/96 – Arts. 10 e 12
Mandado de Segurança	1% sobre o valor da causa: mínimo de R\$ 79,25 (5 UFESPs) máximo de R\$ 47.550,00 (3.000 UFESPs)	GARE / 230-6	Arts. 1º e 4º, inciso I e § 1º

4. Despesas Judiciais

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Cópias reprográficas (1ª e 2ª Instâncias)	R\$ 0,40	FEDTJ / 201-0	Comunicado CG nº 18/2009 Provimento CSM nº 1.594/2008
Autenticação de cópias reprográficas	R\$ 1,70	FEDTJ / 221-6	Comunicado CG nº 18/2009
Certidões em geral (por nome)	R\$ 14,00 – primeira página R\$ 4,00 – página adicional	FEDTJ / 202-0	Comunicado CG nº 18/2009 Comunicado nº 87/2002

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Informações Eletrônicas (1ª e 2ª Instâncias)	R\$ 3,50 – primeira página R\$ 1,00 – página adicional	FEDTJ / 205-6	Comunicado CG nº 18/2009 Comunicado nº 87/2002
Carta de Adjudicação Carta de Arrematação Carta de Remição Carta de Sentença Formal de Partilha	R\$ 24,17 + valor das cópias necessárias à formação da carta	FEDTJ / 130-9	Comunicado nº 139/2004 Comunicado s/nº (DO de 22/06/2006) Comunicado s/nº (DO de 12/01/2004)
Citação e Intimação via postal	Vide as tabelas pertinentes ao envio de correspondência	FEDTJ / 120-1	Comunicado s/nº (DO de 22/06/2006) Comunicado s/nº (DO de 12/01/2004)
Mandato Judicial	R\$ 9,30 por mandante	GARE / 304-9	Lei Estadual nº 10.394/1970 Medida Provisória nº 456/2009
Diligência de Oficial de Justiça	Capital: R\$ 15,13 Interior: R\$ 12,12 + R\$ 6,02 a cada 10 Km	Guia de Depósito Oficiais de Justiça	Comunicado CG nº 70/2009
Desarquivamento	R\$ 8,00 – Capital e interior, processos arquivados nos Ofícios Judiciais. R\$ 15,00 – para o arquivo da Capital e empresas terceirizadas que atendem ao interior do Estado	FEDTJ / 206-2	Comunicado s/nº de 16/3/2005

4.1. Valores conforme a modalidade de Carta e valores das Intimações Urgentes Postadas Eletronicamente (SPE)

Os valores das cartas são estabelecidos de acordo com o peso dos autos, já no caso das intimações (SPE), o valor será calculado conforme o número de páginas.

TABELA – MODALIDADE CARTA

Peso	Quantidade de folhas	Registro + aviso de recebimento	Registro + aviso de recebimento + mão própria
Até 20 gramas	4	R\$ 9,41	R\$ 12,41
Mais de 20, até 50 gramas	10	R\$ 10,06	R\$ 13,06
Mais de 50 até 100 gramas	20	R\$ 11,49	R\$ 14,49
Mais de 100 até 150 gramas	30	R\$ 12,40	R\$ 15,40
Mais de 150 até 200 gramas	40	R\$ 13,31	R\$ 16,31
Mais de 200 até 250 gramas	50	R\$ 14,22	R\$ 17,22
Mais de 250 até 300 gramas	60	R\$ 15,16	R\$ 18,16
Mais de 300 até 350 gramas	70	R\$ 16,04	R\$ 19,04
Mais de 350 até 400 gramas	80	R\$ 16,95	R\$ 19,95
Mais de 400 até 450 gramas	90	R\$ 17,86	R\$ 20,86
Mais de 450 até 500 gramas	100	R\$ 18,77	R\$ 21,77

INTIMAÇÕES URGENTES POSTADAS ELETRONICAMENTE – SPE

Serviço	Valor por página
TELEGRAMA *(vide observação abaixo)	R\$ 6,77
TELEGRAMA COM CÓPIA	R\$ 9,06
TELEGRAMA COM PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	R\$ 9,83

* Caso o telegrama possua mais de uma página o valor a ser recolhido deve ser multiplicado pela quantidade de páginas correspondentes.

** **Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal – FDT. Código 120-1.**

Fonte: <http://www.tj.sp.gov.br/DespesasProcessuais/DespesasPostaisCitacoesIntimacoes.aspx>

5. Hipóteses de Isenção de Taxas

Hipótese	Fundamento
Ação Civil Pública	Art. 18 da Lei nº 7.347/85
Ação Popular	Art. 5º, LXXIII da CF
Acidentes do trabalho Ação de Alimentos com prestação mensal até 2 salários mínimos Jurisdição de menores	Art. 7º, I, II e III da Lei Estadual nº 11.608/2003
Agravo de Instrumento do Despacho Denegatório de seguimento de Recursos Extraordinário e Especial	Art. 544, § 2º do CPC
<i>Habeas corpus e habeas data</i>	Art. 5º, LXXVII da CF

6. Taxas cobradas nos Juizados Especiais

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Fundamento
Recurso Inominado	Corresponde à soma das seguintes parcelas: a) 1% sobre o valor da causa correspondente às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição. Mínimo de R\$ 79,25 (5 UFESPs) b) 2% sobre o valor da causa, quando não houver condenação. Mínimo de R\$ 79,25 (5 UFESPs) c) 2% sobre o valor da condenação (valor fixado na sentença). Mínimo de R\$ 79,25 (5 UFESPs) d) Porte de remessa e retorno: R\$ 20,96 Obs.: Vide Provimento CSM nº 833/2004, alterado pelo Comunicado s/nº – DOU 22/06/2006. Valor devido quando houver despesas com combustível.	Processo CG nº 180/2004 JECível/Central da Capital Parecer nº 210/2006-J Provimento CSM nº 833/2004 Comunicado s/nº de 22/06/2006
Mandado de Seguranc	- 2% sobre o valor da causa (somente se admitido). Mínimo de R\$ 79,25 (5 UFESPs) Máximo R\$ 47.550,00 (de 3.000 UFESPs)	Provimento CSM nº 884/2004 Item 95.3., Subseção V, Seção V, Capítulo IV das NSCGJ
Ações Penais	Diligências gratuitas	Provimento CG nº 27/2006
Recursos Criminais	Isento de preparo	Provimento CSM nº 884/2004 – Art. 4º

III – JUSTIÇA FEDERAL

1. Introdução ao recolhimento de Custas na Justiça Federal

O recolhimento das custas judiciais na Justiça Federal de São Paulo possui algumas peculiaridades, vejamos algumas disposições do Provimento 64 do TRF-3ª Região e da Lei nº 9.289/96:

- a) **custas iniciais** – o montante do pagamento inicial será calculado pelo próprio autor ou requerente, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial, constituindo metade do valor fixado e da totalidade dos valores referentes às despesas estimadas. A outra metade será exigível àquele que recorrer ou ao vencido, quando, não havendo recurso, for cumprida desde logo a sentença e, ainda, se, embora não recorrendo, o sucumbente oferecer defesa à execução do julgado ou procurar embarçar-lhe o cumprimento. Vale lembrar que quando se tratar de procedimento que não esteja sujeito a recurso o recolhimento das custas deverá ser integral;
- b) **arrecadação** – no recolhimento das custas iniciais, duas vias DARFs ficarão retidas na agência bancária e as outras duas serão entregues pelo banco à parte, a fim de que uma delas seja anexada à petição inicial ou juntada aos autos, nas diversas oportunidades processuais em que essa exigência constitui procedimento obrigatório;
- c) **custas na apelação** – a segunda metade das custas, devidas por ocasião da apelação, será paga de acordo com a tabela vigente na data de interposição do recurso, observando-se eventual modificação do valor inicial decorrente de impugnação ao valor da causa;
- d) **incidentes processuais** – nos incidentes processuais autuados em apenso, não haverá recolhimento de custas;
- e) **pluralidade de autores** – na admissão de assistente, de litisconsorte ativo voluntário ulterior e do oponente, exigir-se-á de cada um pagamento de custas iguais às pagas, até o momento, pelo autor (art. 14, § 2º, da Lei nº 9.289/96);
- f) **embargos à execução** – os embargos à execução, distribuídos por dependência, não estão sujeitos ao pagamento das custas iniciais e da apelação;
- g) **processos oriundos de outros juízos** – declinada a competência para a Justiça Federal, será devido o pagamento das custas. Em caso de redistribuição a outro juiz federal, não haverá novo pagamento de custas;
- h) **mandados de segurança** – Nos mandados de segurança de valor inestimável, serão devidas as custas nos termos da Tabela I, “c”, da Lei nº 9.289/96. Já nos mandados de segurança com valor atribuído à causa, as custas serão cobradas nos termos da Tabela I, “a”.

Atenção, não confundir valor inestimável com omissão do valor da causa!

2. Ações Cíveis

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Ações Cíveis (em geral)	1% do valor da causa Mínimo de R\$ 10,64 (10 UFIRs) Máximo de R\$ 1.915,38 (1.800 UFIRs)	DARF / 5762 Para o TRF 3ª Região: Código 5775	Resolução nº 278/2007 Tabela I, letra “a”
Ação Rescisória	1% do valor da causa Mínimo de R\$ 10,64 (10 UFIRs) Máximo de R\$ 1.915,38 (1.800 UFIRs)		Resolução nº 278/2007 – item XVIII Vide art. 488, inciso II, do CPC
Cumprimento de Carta Rogatória Causas de Valor Inestimável	R\$ 10,64 (10 UFIRs)		Resolução nº 278/2007 Tabela I, letra “c”
Execuções Fiscais	1% do valor da causa (total da dívida) Mínimo de R\$ 10,64 (10 UFIRs) Máximo de R\$ 1.915,38 (1.800 UFIRs)		Art. 6º da Lei nº 6.830/1980 Resolução nº 278/2007 – item XX
Mandados de Segurança	1% do valor da causa Mínimo de R\$ 10,64 (10 UFIRs) Máximo de R\$ 1.915,38 (1.800 UFIRs)		Resolução nº 278/2007 – item XV
Processos Cautelares Procedimentos de Jurisdição Voluntária	0,5% do valor da causa Mínimo de R\$ 5,32 (5 UFIRs) Máximo de R\$ 957,69 (900 UFIRs)		Resolução nº 278/2007 Tabela I, letra “b”

3. Ações Criminais

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Ações Penais (em geral)	R\$ 297,95 (280 UFIRs) <i>Obs.: valor a ser pago pelo réu, ao final, se condenado.</i>	DARF / 5762 Para o TRF 3ª Região: Código 5775	Resolução nº 278/2007 Tabela II, letra “a”
Ações Penais Privadas	R\$ 106,41 (100 UFIRs)		Resolução nº 278/2007 Tabela II, letra “b”
Interpelações Notificações Procedimentos Cautelares	R\$ 53,20 (50 UFIRs)		Resolução nº 278/2007 Tabela II, letra “c”

4. Recursos

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Agravo de Instrumento	R\$ 64,26	DARF / 5762 Para o TRF 3ª Região: Código 5775	Resolução nº 296/2007 – item I, letra “b”
Apelação	Deverá ser feito o pagamento da segunda metade das custas, calculada de acordo com a tabela vigente na data de interposição do recurso.		Provimento nº 64/2005 – Anexo IV – item 1.4.

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Embargos de Declaração	Não estão sujeitos a preparo.		Resolução nº 278/2007 – item X Art. 536 do CPC
Embargos de Terceiros	1% do valor da causa Mínimo de R\$ 10,64 (10 UFIRs) Máximo de R\$ 1.915,38 (1.800 UFIRs)	DARF / 5762 Para o TRF 3ª Região: Código 5775	Resolução nº 278/2007 – item XII
Embargos à Adjudicação Embargos à Arrematação	0,5% do respectivo valor Mínimo de R\$ 10,64 (10 UFIRs) Máximo de R\$ 1.915,38 (1.800 UFIRs)		Resolução nº 278/2007 – item XIII <i>Vide</i> Lei nº 9.289/1996 – Anexo – Tabela III
Recurso Adesivo	Conforme art. 500, parágrafo único do CPC, ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso principal.		Art. 500 do CPC Resolução nº 278/2007 – item XXI
Recurso Especial	R\$ 100,00		Resolução nº 1/2008 do STJ
Recurso Extraordinário	R\$ 117,01		Resolução nº 296/2007 – item I, letra “d” Resolução nº 389/2009 do STF

5. Valores para Porte de Remessa e Retorno

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Recursos (em geral) <i>Exceção:</i> os feitos originários na Subseção Judiciária de São Paulo.	R\$ 8,00	DARF / 8021	Art. 225 do Provimento Coge nº 64/2005 – Tabela V
Agravo de Instrumento	R\$ 8,00		Resolução nº 296/2007 – item I, letra “b”
Recurso Especial	<i>Vide</i> Tabela da Resolução STJ nº 1/2008	GRU / 10825-1 Gestão 050001/00001	Resolução nº 296/2007 – item II
Recurso Extraordinário	<i>Vide</i> Tabela “D” da Resolução STF nº 389/2009	GRU / 10820-0 Gestão 040001/00001	
Recurso Ordinário em Mandado de Segurança	<i>Vide</i> Tabela da Resolução STJ nº 1/2008	GRU / 10825-1 Gestão 050001/00001	Resolução nº 296/2007 – item I, letra “h”

6. Hipóteses de Isenção de Taxas

Hipótese	Fundamento
Agravo	Resolução nº 296/2007 – item I – letra “f” Art. 557, § 1º, do CPC
Agravo de Instrumento em Recurso Especial, Extraordinário e Ordinário	Resolução nº 296/2007 – item I – letra “e”
Agravo Regimental	Resolução nº 296/2007 – item I – letra “g”
Embargos Infringentes	Resolução nº 296/2007 – item I – letra “a”
Recurso Ordinário em Mandado de Segurança	Resolução nº 296/2007 – item I – letra “h”
Os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita	Resolução nº 278/2007, item VIII, 1-II
Autores de ações populares, de ações civis públicas e de ações coletivas (referidas no Código de Defesa do Consumidor), salvo hipóteses de litigância de má-fé	Resolução nº 278/2007, item VIII, 1-IV
<i>Habeas corpus</i> e <i>habeas data</i> Reconvenção Embargos à Execução	Lei nº 9.289/96 – Arts. 5º e 7º
Certidão de Homonímia	Resolução nº 296/2007, item III

7. Preços e Despesas Processuais

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Autenticação	R\$ 0,11 por folha	DARF / 5762 Para o TRF 3ª Região: Código 5775	Resolução nº 278/2007 Tabela III – letra “c”
Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR)	Cobrados os mesmos valores dos Correios		Resolução nº 278/2007 Tabela III – letra “g”
Certidões em geral – meio eletrônico	40% da UFIR – R\$ 0,42 por folha		Resolução nº 278/2007 Tabela III – letra “e”
Certidões Manuais (“Certidão de objeto e pé – inteiro teor”)	R\$ 8,00 pela primeira folha R\$ 2,00 cada página acrescida		Resolução nº 278/2007 Tabela III – letra “f”
Cópia Reprográfica	Simple: R\$ 0,32 por folha Autenticada: R\$ 0,43 por folha		Resolução nº 278/2007 Tabela III – letras “a” e “b”
Desarquivamento	R\$ 8,00		Resolução nº 278/2007 Tabela III – letra “d”
Editais (publicação)	Cobrados os mesmos valores da imprensa local		Resolução nº 278/2007 Tabela III – letra “h”

IV – JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Introdução ao recolhimento de Custas na Justiça do Trabalho

As custas serão satisfeitas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. Em caso de recurso, o recorrente deverá recolher as custas e comprovar a tempestividade do pagamento. *Vide* tabela abaixo:

Tipo de Guia/Código	Fundamento
DARF / 8019	Instrução Normativa nº 20/2002, XI Resolução Administrativa nº 902/2002

Nos dissídios coletivos as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento integral das custas, sendo proibido o rateio. *Vide* tabela abaixo:

Tipo de Guia/Código	Fundamento
DARF / 8019	Instrução Normativa nº 20/2002, IX Consolidação dos Provimentos do TST – Art. 37 Resolução Administrativa nº 902/2002

2. Emolumentos

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Autenticação de Traslados de peças mediante cópias apresentadas pelas partes	R\$ 0,55 por folha	DARF / 8168	Instrução Normativa nº 20/2002, XV, “a” Resolução Administrativa nº 902/2002
Autenticação de Peças	R\$ 0,55 por folha		Instrução Normativa nº 20/2002, XV, “c” Resolução Administrativa nº 902/2002
Carta de Adjudicação Carta de Arrematação Carta de Sentença Carta de Remição	R\$ 0,55 por folha		Instrução Normativa nº 20/2002, XV, “d” Resolução Administrativa nº 902/2002
Certidões	R\$ 5,53 por folha		Instrução Normativa nº 20/2002, XV, “e” Resolução Administrativa nº 902/2002
Fotocópia de Peças	R\$ 0,28 por folha		Instrução Normativa nº 20/2002, XV, “b” Resolução Administrativa nº 902/2002

3. Valores cobrados na Fase de Execução

Nos processos de execução trabalhista, as custas serão suportadas pelo executado ao final da execução.

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Agravo de Instrumento	R\$ 44,26	DARF / 8019	Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, "c" Resolução Administrativa nº 902/2002
Agravo de Petição	R\$ 44,26		Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, "d" Resolução Administrativa nº 902/2002
Atos dos Oficiais de Justiça (por cada diligência)	Zona urbana: R\$ 11,06 Zona rural: R\$ 22,13		Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, "b", 1 e 2 Resolução Administrativa nº 902/2002
Autos de Arrematação, de Adjudicação e de Remição	5% sobre o respectivo valor, até o máximo de R\$ 1.915,38		Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, "a" Resolução Administrativa nº 902/2002
Cálculos de Liquidação realizados pelo contador do Juízo	Sobre o valor liquidado, 0,5% até o limite de R\$ 638,46		Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, "i" Resolução Administrativa nº 902/2002

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Embargos à Arrematação Embargos à Execução Embargos de Terceiro	R\$ 44,26	DARF / 8019	Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, "e" Resolução Administrativa nº 902/2002
Impugnação à Sentença de Liquidação	R\$ 55,35		Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, "g" Resolução Administrativa nº 902/2002
Recurso de Revista	R\$ 55,35		Instrução Normativa nº 20/2002, XIV, "f" Resolução Administrativa nº 902/2002

4. Recursos

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia	Fundamento
Embargos Recurso de Revista Recurso Extraordinário	R\$ 10.714,51	GFIP	Instrução Normativa nº 3/93 Ato nº 493/2008
Recurso em Ação Rescisória	R\$ 10.714,51		
Recurso Ordinário	R\$ 5.357,25		

V – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

1. Feitos de Competência Originária

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Ação de Improbidade Administrativa Comunicação Conflito de Competência Conflito de Atribuições Embargos de Divergência Exceção de Impedimento Exceção de Suspeição Exceção da Verdade Inquérito Interpelação Judicial Intervenção Federal Mandado de Injunção Reclamação Representação	R\$ 50,00	GRU / 18832-8 Gestão 050001/00001	Lei nº 11.636/2007 Resolução STJ nº 1/2008
Ação Penal Homologação de sentença estrangeira Suspensão de Segurança	R\$ 100,00		

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Ação Rescisória Medida Cautelar Petição Revisão Criminal Suspensão de Liminar e de Sentença	R\$ 200,00	GRU / 18832-8 Gestão 050001/00001	Lei nº 11.636/2007 Resolução STJ nº 1/2008
Mandado de Segurança	1 impetrante: R\$ 100,00 Mais de 1 impetrante: R\$ 50,00 (cada excedente)		

2. Recursos Interpostos em Instância Inferior

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Recurso em Mandado de Segurança	R\$ 100,00	GRU / 18832-8 Gestão 050001/00001	Lei nº 11.636/2007 Resolução STJ nº 1/2008
Recurso Especial	R\$ 100,00		
Apelação Cível (art. 105, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal)	R\$ 200,00		

3. Valores para Porte de Remessa e Retorno

• Para recolhimento de porte de remessa e retorno no STJ utilizar o Código de Recolhimento 10825-1, guia GRU – UG/Gestão 050001/00001.

Os valores são estabelecidos de acordo com o peso e com a distância entre a sede do Tribunal e o ente da Federação.

PORTE DE REMESSA E RETORNO

Sede do Tribunal Nº de Folhas (kg)	DF	GO, MG	MT, MS, RJ, SP, TO	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS	AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
Até 180 (1 kg)	R\$ 20,00	R\$ 28,00	R\$ 40,00	R\$ 46,00	R\$ 50,00	R\$ 54,00	R\$ 68,00
181 a 360 (2 kg)	R\$ 20,00	R\$ 34,00	R\$ 46,00	R\$ 58,00	R\$ 64,00	R\$ 70,00	R\$ 88,60
361 a 540 (3 kg)	R\$ 23,00	R\$ 40,00	R\$ 52,20	R\$ 70,00	R\$ 77,60	R\$ 86,40	R\$ 109,80
541 a 720 (4 kg)	R\$ 25,00	R\$ 44,00	R\$ 58,00	R\$ 76,00	R\$ 86,00	R\$ 100,00	R\$ 128,00
721 a 900 (5 kg)	R\$ 27,00	R\$ 48,00	R\$ 64,80	R\$ 87,90	R\$ 99,80	R\$ 111,60	R\$ 148,00
901 a 1.080 (6 kg)	R\$ 29,60	R\$ 54,40	R\$ 73,20	R\$ 100,90	R\$ 114,80	R\$ 127,60	R\$ 167,00
1.081 a 1.260 (7 kg)	R\$ 32,20	R\$ 60,80	R\$ 81,60	R\$ 113,90	R\$ 129,80	R\$ 143,60	R\$ 186,00
Acima de 1.260 folhas, por lote adicional de 180 folhas	R\$ 2,60	R\$ 6,40	R\$ 8,40	R\$ 13,00	R\$ 15,00	R\$ 16,00	R\$ 19,00

Fonte: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/16213/1/Res_1_2008_PRE.pdf

3.1. Casuísticas para Porte de Remessa e Retorno no STJ

- a) O valor do porte de remessa e retorno será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.
- b) O porte de remessa e retorno dos autos não será exigido quando se tratar de agravo de instrumento.

4. Tabela de Preços Praticados no STJ

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Alvarás Certidões Cartas de Sentença Traslados	1ª folha ou única folha: R\$ 2,90 Por folha adicional: R\$ 0,55	GRU / 28830-6	Portaria nº 57/2005, Art. 1º, I, “a” e “b”
Cópias Reprográficas (por página)	R\$ 0,30 na Secretaria do Tribunal R\$ 0,40 nas solicitações externas	Gestão 050001/00001 Referência 60	Portaria nº 57/2005, Art. 1º, II, “a” e “b”
Autenticação	Por folha: R\$ 0,40		Portaria nº 57/2005, Art. 1º, III, “a”

VI – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

1. Recursos Interpostos em Instância Inferior

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Recurso em Mandado de Segurança	R\$ 117,01	DARF / 1505	Resolução STF nº 389/2009
Recurso Extraordinário	R\$ 117,01		

2. Feitos de Competência Originária

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Ação Cível (Ação Originária – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Suspensão de Tutela Antecipada)	R\$ 235,31	DARF / 1505	Resolução STF nº 389/2009
Ação Penal Privada	R\$ 117,01		
Ação Rescisória	R\$ 235,31		
Embargos de Divergência Embargos Infringentes	R\$ 59,00		
Revisão Criminal de Ação Penal Privada	R\$ 117,01		

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Mandado de Segurança	Apenas 1 impetrante: R\$ 117,01 Mais de 1 impetrante: R\$ 59,00 (para cada excedente)	DARF / 1505	Resolução STF nº 389/2009
Reclamação <i>Exceção:</i> reclamação por usurpação de competência	R\$ 59,00		

3. Atos Judiciais e Extrajudiciais Praticados pela Secretaria

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Carta de Ordem Carta de Sentença	R\$ 0,62 por folha	GRU / 18826-3 Gestão 040001/00001	Resolução STF nº 389/2009
Citações Intimações Notificações	– no Plano Piloto: R\$ 46,14 – nas Cidades satélites: R\$ 138,30	DARF / 1505	

Fato Gerador	Taxa Judiciária	Tipo de Guia/Código	Fundamento
Editais Mandados	- R\$ 2,24 primeira ou única folha - R\$ 0,62 por folha excedente	GRU / 18826-3 Gestão 040001/00001	Resolução STF nº 389/2009
Cópia Reprográfica	- Cópia simples: R\$ 0,30 - Cópia autenticada: R\$ 0,50	GRU / 68888-6 Gestão 040001/00001 Referência 003	Instrução Normativa nº 21/2005 Instrução Normativa nº 42/2006

4. Hipóteses de Isenção de Custas e de Porte de Remessa e Retorno

Hipótese	Fundamento
Processos Criminais, salvo de natureza privada (art. 61 do RISTF)	Resolução STF nº 389/2009 – art. 3º, I
Processos de natureza Eleitoral (Lei nº 9.265/96)	Resolução STF nº 389/2009 – art. 3º, II
Ações Cíveis Públicas e Ações Populares, salvo comprovada a má-fé (Lei nº 7.347/85)	Resolução STF nº 389/2009 – art. 3º, III
Pessoas amparadas pela Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)	Resolução STF nº 389/2009 – art. 3º, IV

5. Valores para Porte de Remessa e Retorno

Os valores são estabelecidos de acordo com o peso e com a distância entre a sede do Tribunal e o ente da Federação.

REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Nº Folhas/Peso (kg)	DF	GO, MG	MT, MS, RJ, SP, TO	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS	AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
até 54 (0,3 kg)	24,20	36,20	48,20	57,60	62,40	67,20	81,80
55 a 180 (1 kg)	25,60	38,60	52,80	60,00	64,80	69,60	86,20
181 a 360 (2 kg)	28,00	45,80	60,00	74,40	81,40	88,60	110,80
361 a 540 (3 kg)	30,40	52,80	67,40	88,60	97,80	108,20	136,20
541 a 720 (4 kg)	31,40	57,60	74,40	95,80	107,80	124,40	157,80
721 a 900 (5 kg)	32,80	62,40	82,40	109,80	124,20	138,20	181,60
901 a 1080 (6 kg)	35,20	70,00	92,60	125,60	142,00	157,40	204,40
1081 a 1260 (7 kg)	37,40	77,60	102,60	140,80	160,00	176,40	227,00
1261 a 1440 (8 kg)	39,80	85,40	112,40	156,40	177,80	195,60	249,80
1441 a 1620 (9 kg)	42,20	93,00	122,40	171,80	195,80	214,60	272,20
1621 a 1800 (10 kg)	44,60	100,60	132,40	187,40	213,60	233,60	295,00
1801 a 1980 (11 kg)	47,00	107,80	142,00	202,40	231,00	253,40	317,60
1981 a 2160 (12 kg)	49,40	114,80	151,60	217,60	248,40	270,80	339,60
2161 a 2340 (13 kg)	51,80	122,00	161,00	232,60	265,80	289,40	363,60
2341 a 2520 (14 kg)	54,20	129,20	170,60	247,60	283,40	308,40	388,80

Nº Folhas/Peso (kg)	DF	GO, MG	MT, MS, RJ, SP, TO	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS	AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
2521 a 2700 (15 kg)	56,60	136,40	180,20	262,40	300,60	328,60	414,20
2701 a 2880 (16 kg)	59,00	143,40	189,60	277,60	318,00	348,60	439,40
2881 a 3060 (17 kg)	61,40	150,60	199,20	292,60	335,60	368,40	464,80
3061 a 3240 (18 kg)	63,80	157,80	208,80	307,60	352,80	388,60	489,80
3241 a 3420 (19 kg)	66,20	165,00	218,20	322,80	370,20	408,60	515,20
3421 a 3600 (20 kg)	68,40	172,60	227,80	337,80	387,60	428,80	540,60
3601 a 3780 (21 kg)	70,80	180,20	377,80	352,00	404,20	448,60	565,80
3781 a 3960 (22 kg)	73,20	188,00	247,80	366,40	421,00	468,60	591,00
3961 a 4140 (23 kg)	75,60	195,60	257,80	380,60	437,60	488,80	616,20
4141 a 4320 (24 kg)	78,00	203,00	267,60	395,00	454,40	508,80	641,60
4321 a 4500 (25 kg)	80,40	210,60	277,60	409,20	471,00	528,80	667,00
4501 a 4680 (26 kg)	82,80	218,20	287,80	423,60	487,80	548,80	692,20
4681 a 4860 (27 kg)	85,20	226,00	297,80	437,80	504,40	568,80	717,40
4861 a 5040 (28 kg)	87,60	233,60	307,80	452,20	521,00	589,00	742,60
5041 a 5220 (29 kg)	90,00	241,20	317,80	466,40	538,80	608,80	768,00
5221 a 5400 (30 kg)	92,40	248,80	327,80	480,80	556,40	629,00	793,40

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoTabelaCusta>

5.1. Casuísticas para Porte de Remessa e Retorno no STF

- a) O peso excedente deverá ser somado ao peso máximo da tabela para a cobrança. Por exemplo, caso o peso seja de 45 kg, cobrar o valor referente a 30 kg mais o valor de 15 kg.
- b) Quando se tratar de instituições financeiras, facultativamente, os valores serão recolhidos mediante transferência por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB com o Código 040001 / 00001-042.
- c) Quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:
 - c.1) o porte de remessa e retorno será recolhido ao Erário local, ao custo total;
 - c.2) o porte apenas de remessa, será recolhido ao Erário local no valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao Erário Federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” do art. 5º da Resolução STF nº 389/2009.

5.2. Casos de Inexigibilidade de Porte de Remessa e Retorno

- a) na interposição de agravo de instrumento;
- b) nos recursos interpostos nos Tribunais sediados em Brasília, sem a utilização dos serviços dos Correios.

Atenção! Os valores e códigos aqui referidos podem sofrer alterações, recomenda-se a consulta atualizada nos sites dos Tribunais.